

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 02/2007

OBJETO Dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003.

Apresentado em sessão do dia 26/02/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/03/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº Compl. 47/2007

Lei Complementar nº 46, de 06 de março de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 06 DE MARÇO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, dos quais:

I - Área Governamental - Representantes das Áreas:

- 1 - Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante Educação);
- 2 - Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 3 - Departamento Municipal de Saúde;
- 4 - Departamento Municipal de Esportes;
- 5 - Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante Cultura);
- 6 - Departamento Municipal Jurídico;
- 7 - Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- 8 - Departamento Municipal Financeiro;

II - Área Não-Governamental - Representantes:

- 1 - do Magistério Municipal de Educação Básica - representante do Ensino Fundamental;
- 2 - do Magistério Particular de Entidades Filantrópicas de Educação Básica;
- 3 - do Magistério Estadual de Educação Básica;
- 4 - de pais de alunos das Escolas de Educação Básica;
- 5 - de Especialistas da Rede Pública de Educação Básica;
- 6 - da Rede Particular de Ensino;
- 7 - do Quadro de Funcionários Públicos ligados à Educação.
- 8 - do Magistério Municipal de Educação Básica - representante da Educação Infantil".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de março de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de março de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC81/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/03, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2007, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 47/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2007

Dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesesseis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, dos quais:

I - Área Governamental – Representantes das Áreas:

- 1 - Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante Educação);*
- 2 - Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;*
- 3 - Departamento Municipal de Saúde;*
- 4 - Departamento Municipal de Esportes;*
- 5 - Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante Cultura);*
- 6 - Departamento Municipal Jurídico;*
- 7 - Departamento Municipal de Recursos Humanos;*
- 8 - Departamento Municipal Financeiro;*

II - Área Não-Governamental – Representantes:

- 1 - do Magistério Municipal de Educação Básica – representante do Ensino Fundamental;*

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 2 - do Magistério Particular de Entidades Filantrópicas de Educação Básica;
- 3 - do Magistério Estadual de Educação Básica;
- 4 - de pais de alunos das Escolas de Educação Básica;
- 5 - de Especialistas da Rede Pública de Educação Básica;
- 6 - da Rede Particular de Ensino;
- 7 - do Quadro de Funcionários Públicos ligados à Educação.
- 8 - do Magistério Municipal de Educação Básica – representante da Educação Infantil”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rúbens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 02/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
negativa
.....

Sala das Comissões, 2 de março de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 2 de março de 2007.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Complementar nº 02/2007**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....

Sala das Comissões, 1º de março de 2007.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 02/2007.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2007: Dá nova redação ao art. 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 05/2003.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 05/2003, para alterar a composição do Conselho Municipal de Educação. Isto posto, passo a dar meu parecer.

Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente Projeto, de acordo com os artigos 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 11 e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, que disciplinam:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

*"ART. 13 - Ao Município compete concorrentemente com o Estado:
I - promover a educação, a cultura e a assistência e a assistência social;"*

Desse modo, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em tela, já que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e sua adequação a legislação vigente.

Quanto a matéria trazida a baila pelo presente Projeto é ela legal e constitucional já que o artigo 229, da Lei Orgânica do Município, disciplina que "A Lei criará o Conselho Municipal de Educação e **assegurarà sua composição** e a participação efetiva de todos os seguimentos sociais envolvidos no processo educacional do Município", além do que, no parágrafo 2º do mesmo artigo assegura que o Conselho "será criado por uma Lei Complementar, que estabelecerá sua constituição". Assim, como o presente Projeto de Lei Complementar, atende ao disposto na legislação Municipal, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, artigo 243, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões nele trazidas. Desse modo, havendo recursos orçamentários próprios não há óbice para a aprovação do presente projeto.

É o meu parecer, s.m.j.
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2007.
OEP/082/2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que dá **nova redação ao artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003.**

Esclarecemos que, pelo art. 3º da LC 05/2003 o Conselho Municipal de Educação é composto por 14 (quatorze) membros, sendo sete da Área Governamental e sete da Área Não Governamental.

Na Área Não Governamental, o Magistério Municipal de Educação Básica é contemplado com apenas um representante, sendo necessário negociações para que um membro de Ensino Fundamental seja titular e um membro de Educação Infantil seja suplente ou vice versa, o que evidentemente na prática causa alguma insatisfação.

De acordo com a modificação proposta, o Conselho Municipal de Educação passa a ser composto por 16 (dezesseis) membros, sendo sete da Área Governamental e sete da Área Não Governamental.

Aumenta-se um membro da Área Não Governamental , sanando o problema exposto acima , bifurcando o Magistério Municipal de Educação Básica em duas vertentes : a) Magistério Municipal de Educação Básica - representante do Ensino Fundamental e b) Magistério Municipal de Educação Básica - representante da Educação Infantil.

Em contrapartida é acrescentado mais uma representação na Área Governamental : Departamento Municipal Financeiro.

O assunto foi abordado na reunião mensal do CME de 12 de fevereiro próximo passado. Esta última indicação também foi proposta pelo CME, uma vez que extinto o FUNDEF passará a existir o Fundo do FUNDEB com seu respectivo Conselho, mas o CME também tem incumbência de fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação provenientes do Município, do Estado e da União ou de outra fonte, assegurando aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênio de qualquer espécie" nos termos do inciso III do art. 2º da LC 05/2003 e com o acréscimo do Departamento Financeiro terá melhores condições de informações para executar esta incumbência.

Diante dos fatos, solicitamos apoio aos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão o mais rapidamente possível, para que estejamos regularizados junto aos órgãos competentes.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13195/2007
DATA: 16/02/2007 HORA: 16:21:53
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/082/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

“Deus Seja Louvado”





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2007

Dá nova redação ao artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 05/2003 : “**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de **16 (dezesesseis)** membros, titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, dos quais:

I- Área Governamental – Representantes das Áreas :

- 1- Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante Educação);
- 2- Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- 3- Departamento Municipal de Saúde;
- 4- Departamento Municipal de Esportes;
- 5- Departamento Municipal de Educação e Cultura (Representante Cultura);
- 6- Departamento Municipal Jurídico;
- 7- Departamento Municipal de Recursos Humanos;
- 8- **Departamento Municipal Financeiro;**

APROVADO EM 05/03/07
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

II- Área não Governamental – Representantes :

- 1- Do Magistério Municipal de Educação Básica – representante do Ensino Fundamental;
- 2- Do Magistério Particular de Entidades Filantrópicas de Educação Básica;
- 3- Do Magistério Estadual de Educação Básica;
- 4- De pais de alunos das escolas de Educação Básica;
- 5- De Especialistas da Rede Pública de Educação Básica;
- 6- Da Rede Particular de Ensino;
- 7- Do Quadro de Funcionários Públicos ligados à Educação.
- 8- **Do Magistério Municipal de Educação Básica – representante da Educação Infantil;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

